



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

EDITAL Nº 004 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 10/10/2023

Edital de Seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Escola e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Prudente de Moraes / MG para o ano letivo de 2024.

Jocimar Cesar Brandão, Prefeito Municipal de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua Secretária Cheila Reis de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Edital de Seleção ao Cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino de Prudente de Moraes, que se realizará nos termos deste Edital.

1. DO PROCESSO DE GESTÃO

- 1.1. Este Edital irá nortear o processo de seleção e escola de gestores escolares (diretores e vice-diretores, quando for o caso) através da gestão democrática para o próximo ano, sendo este documento específico para o processo inicial e transitório de implantação da efetivação da gestão democrática da educação pública municipal válido da data de sua publicação a dezembro de 2024;
- 1.2. O processo de seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos;
- 1.3. Para candidatar-se ao cargo de Vice-diretor(a), o(a) candidato(a) deverá observar em quais escolas da Rede Municipal há o cargo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

posto que nem todas possuem o cargo, sendo geridas somente pelo diretor(a);

- 1.4. Será instituída uma Comissão para nortear, acompanhar e avaliar todo o processo de seleção dos(as) candidatos(as) à função de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar, denominada Comissão Avaliador.
- 1.5. A Comissão Avaliadora será formada por:
 - I – Dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - II – Dois representantes de pais e/ou responsáveis por alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Educação;
 - III – Dois representantes de Colegiado Escolar;
 - IV – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação.

2. DOS CANDIDATOS

- 2.1. São requisitos mínimos para se candidatar:
 - a. Elaborar o Plano de Gestão Escolar, observadas as atribuições do cargo pretendido;
 - b. Ser graduado em curso superior, na área da educação.
 - c. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola, em regime de dedicação exclusiva, no caso de candidatura à Diretor(a) Escolar;
 - d. Dispor de carga horária de 30 (trinta) horas semanais de dedicação à escola, em caso de candidatura à Vice-diretor(a);

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição do (a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar, deverá ser realizada na Secretaria de Educação entre os dias **13/11/2023 e 20/11/2023, das 8h às 11h e das 13h às 16h**, mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:
 - a. Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
 - b. Cópia do diploma de graduação;
 - c. Plano de Gestão Escolar impresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- d. O(a) candidato(a) poderá se inscrever para o cargo de Diretor(a) Escolar em qualquer uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Prudente e Morais.
- e. O(a) candidato(a) poderá se inscrever para o cargo de Vice-diretor(a) nas Unidades Escolares que contemplem o cargo, somente.
- f. Cópia dos títulos previstos no item 5.4 deste Edital, de caráter não obrigatório;

Observação: Não serão aceitos Planos de Gestão Escolar cujo conteúdo seja considerado plágio, inclusive os obtidos via rede mundial de computadores (Internet).

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção dos candidatos será realizado considerando as etapas a seguir:

I – Inscrição do proponente junto a Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria, nos dias 13 a 20 de novembro de 2023;

II – Divulgação da listagem das inscrições validadas pela Comissão Avaliadora, em 22/11/2023, através de ato publicado no site da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais/MG;

III – Interposição de recurso quanto ao deferimento da inscrição – que deve ocorrer entre os dias 23 e 24/11/2023 das **8h às 11h e das 13h às 16h**. O mesmo deverá ser Protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação;

IV – Homologação final das inscrições em 27/11/2023.

V – Apresentação do Plano de Gestão Escolar junto à Comissão Avaliadora descrita no item 7.2 deste Edital.

VI – Divulgação da listagem com o resultado preliminar das avaliações conforme item 7.3 deste Edital;

VII – Interposição de recurso quanto ao resultado das avaliações conforme item 7.4 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

VIII – Divulgação da listagem final de classificação conforme item 7.5 deste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A classificação dos candidatos(as) inscritos(as) dar-se-á por avaliação da Comissão Avaliadora e comprovação de títulos mediante documentos apresentados conforme tabela do item 5.4;
- 5.2. A classificação ocorre por avaliação, considerando somatórias das notas obtidas pelo(a) candidato(a);
- 5.3. A nota do PGE será obtida através das somas das notas individuais de cada membro da Comissão Avaliadora, dividida pelo número de membros avaliadores;
- 5.4. A pontuação do(a) candidato(a) quanto aos demais itens ocorrerão conforme tabela da pontuação abaixo:

PGE e Títulos	Comprovantes Exigidos	Pontuação Máxima
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano elaborado e apresentado à Comissão Avaliadora	7,0
Especialização na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de especialização	1,0
Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de Mestre/Doutor	1,0
Curso na área de Gestão Escolar no mínimo de 80 horas	Cópia(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s)	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

6. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

- 6.1. O(a) candidato(a) a Diretor(a) Escolar elaborará o Plano de Gestão Escolar – PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a legislação vigente, especialmente o Plano Municipal de Educação;
- 6.2. O(a) candidato(a) a Vice-diretor(a) elaborará o Plano de Gestão Escolar – PGE, nas áreas que contemplem as atribuições do cargo;
- 6.3. As ações do Plano de Gestão Escolar – PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, devem ser elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar;
- 6.4. O PGE deve estabelecer plano de matrículas, critérios de formação de turma (“enturmação”), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, em consonância com a legislação vigente, bem como:
 - a. Identificação do(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a);
 - b. Identificação da Escola;
 - c. Justificativa;
 - d. Objetivos geral e específicos;
 - e. Diagnóstico da situação atual da Escola;
 - f. Metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;
 - g. Avaliação do Plano;
 - h. Considerações finais.
- 6.5. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve respeitar o calendário escolar e o processo de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- 6.6. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve respeitar as normativas da Rede Municipal e Ensino, bem como as resoluções, portarias outras normas vigentes no município;
- 6.7. O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição um a cópia impressa, o qual deverá ser apresentado em sessão pública, em data a ser definida pela Comissão Avaliadora, após homologação final das inscrições.

7. DA APRESENTAÇÃO DO PGE

- 7.1. A apresentação do PGE deverá ser elaborada pelo(a) candidato(a) de acordo com a documentação entregue e terá tempo estimado de 30 a 45 minutos para apresentação e, se optar, poderá utilizar projetor de mídia;
- 7.2. A apresentação se dará individualmente entre os dias 04 e 08/12/2023 com data e horário previamente agendado pela Comissão Avaliadora;
- 7.3. A classificação preliminar de classificação dos candidatos à diretor(a) e vice-diretor(a) será divulgado no dia 13/12/2023;
- 7.4. Interposição de recurso quanto à classificação dos candidatos deve ocorrer entre os dias 14 e 15/12/2023. O mesmo deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação;
- 7.5. A homologação final da classificação dos candidatos ao cargo de Diretor ou Vice-diretor(a) Escolar será na data de 20/12/2023.

8. DA DESIGNAÇÃO

- 8.1. Cabe ao Prefeito Municipal a designação dos Gestores Escolares (Diretores e Vice-diretores) do Município de Prudente de Moraes/MG, respeitada a ordem de classificação dos candidatos;
- 8.2. No ato da designação, o(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I – Pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade de ensino;

II – Pelo cumprimento de pelo menos 200 (duzentos) dias letivos anuais, distribuídos em dois semestres, totalizando, no mínimo 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar elaborado pela SME;

III – Pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

8.3. O(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar poderá permanecer na função por 4 (quatro) anos, podendo participar de uma nova escolha e ser reconduzido por igual período;

8.4. A nomeação será no dia 02 de janeiro de 2024.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO CANDIDATO SELECIONADO

9.1. Desempenhar as atribuições do cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar, em conformidade com a legislação vigente:

I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

II – Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, do Plano de Gestão Escolar – PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

III – submeter o Plano de Gestão Escolar – PGE da unidade escolar à Comissão para aprovação;

IV – Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, bem como da comunidade escolar, o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento interno da unidade escolar e o Plano de Gestão Escolar – PGE;

V – Organizar o quadro de pessoal da escola respeitado às determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VI – Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VII – Acompanhar a frequência de alunos professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP;

VIII – Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

IX – Fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência, observados os prazos estabelecidos;

X – Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XI – Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

XII – Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XIII – Gerenciar recursos humanos, financeiros, bem móveis e imóveis, e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XIV – Divulgar nas reuniões, de comum acordo com as associações de Pais e Professores (colegiados), a movimentação financeira da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

XV – Aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria de Educação;

10. DA REMUNERAÇÃO

- 10.1. A carga horária do diretor(a) será de 40 (quarenta) horas semanais;
- 10.2. A carga horária do vice-diretor(a) será de 30 (trinta) horas semanais;
- 10.3. A gratificação pelo exercício de direção ou vice direção de escola se dará conforme Lei nº 1.102 de 19 de junho de 2015 alterada pela lei 1141 de 24 de Abril de 2017, respeitados os reajustes legais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos no presente Edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha;
- 11.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a);
- 11.3. Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do candidato faltoso, em deliberação da Comissão;
- 11.4. As representações previstas no item 1.5 deste Edital para composição da Comissão Avaliadora serão formalizadas através de Ofício pela Secretária Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- 11.5. Ao final da avaliação do PGE apresentado por cada proponente, os membros da Comissão Avaliadora deverão assinar o formulário de presença, constante no Anexo IV deste edital;
- 11.6. Para fins de desempate serão considerado o maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação de Prudente de Morais, contado em dias, deduzidos eventuais períodos de licença sem remuneração para atividade particulares. Se persistir o empate, será considerada a maior idade;
- 11.7. Os Diretores e Vice-diretores escolares terão seu desempenho avaliado anualmente, segundo critérios e procedimentos regulamentados por Decreto, os mesmos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Avaliadora;
- 11.8. A dispensa do Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:
- I – Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Avaliadora;
 - II – Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
 - III – Pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV – Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado;
- 11.9. A destituição do(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa;
- 11.10. O chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar, nas seguintes hipóteses:
- I – Inexistência de candidatos inscritos;
 - II – Vacância;
 - III – Na criação de unidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- 11.11. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimentos ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa;
- 11.12. O Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar que precisar se afastar das funções do cargo, por motivo de licenças previstas no Art. 95 da Lei nº 1.118 de 22 de dezembro de 2015 será substituído enquanto durar a licença por servidor designado pelo Prefeito Municipal.
- 11.13. O Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar que se afastar das funções do cargo por motivo de licença para tratar de questões pessoais, nas formas dos Artigos 96 e 100 da Lei nº 1.118 de 22 de dezembro de 2015 perde o direito ao cargo, e diante da vacância cabe ao Prefeito Municipal designar novo Diretor(a) Escolar para cumprimento do período restante de validade do processo de escolha, ou seja, até dezembro de 2024.
- 11.14. O Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;
- 11.15. Dúvidas e impugnações ao edital serão resolvidas pela Comissão de Avaliação do Plano de Gestão Democrática do processo de seleção nomeada por meio de Decreto Municipal

Prudente de Morais - MG, 10 de outubro de 2023.


JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Prefeito Municipal


CHEILA REIS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome: _____

Data Nasc: ___/___/___ Telefone: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

E-mail: _____

Experiência Profissional

Formação Acadêmica: _____

Tempo no Magistério: _____

Tempo na Gestão Escolar: _____

Outras funções desempenhadas na Rede Municipal de Ensino de Prudente de

Moraís: _____

Cargo efetivo: () Sim () Não Qual? _____

Cargo Pretendido: () Diretor(a) Escolar () Vice-diretor(a) Escolar

Justificativa:

Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a) ou vice-diretor(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO II

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

DADOS DA ESCOLA

Nome da Escola	
Endereço	
Bairro	
Telefone	
E-mail	

ENTIDADES EXISTENTES NA ESCOLA (Sim ou Não)

Associação de Pais e Professores	
Colegiado Escolar	
Outros. Qual?	

ÁREAS DE ENSINO

Educação Infantil				Ensino Fundamental			
Creche	Turmas	Turno	Nº Alunos	Anos Iniciais	Turmas	Turno	Nº Alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Pré-escola	Turmas	Turno	Nº Alunos	Anos finais	Turmas	Turno	Nº Alunos

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - 2024

1. JUSTIFICATIVA



2. OBJETIVO GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



4. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

--

5. METAS PROGRAMADAS	
Meta 1	
Dimensão	
Meta	
Ações	
Objetivo	
Público alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Avaliação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Meta 2	
Dimensão	
Meta	
Ações	
Objetivo	
Público alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Avaliação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Meta 3	
Dimensão	
Meta	
Ações	
Objetivo	
Público alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Avaliação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

--	--

6. AVALIAÇÃO DO PLANO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Nome do(a) Candidato(a)

Nome: _____

Nome da Unid. Escolar: _____

Data da Realização da Banca: ____/____/____

Quesitos do Plano de Gestão Escolar		Nota (0 a 7)
01	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 1.1. Organização e correção da linguagem? 1.2. O conteúdo abordado no Plano de Gestão Escolar contribui para a melhoria da qualidade da educação e do processo de ensino-aprendizagem? 1.3. A apresentação do PGE tem relação com o documento? 1.4. O candidato possui domínio do conteúdo do PGE? 1.5. O candidato demonstra ter conhecimento da legislação da Educação Básica?	
02	DIAGNÓSTICO DA ESCOLA 2.1. O diagnóstico retrata a realidade e contempla as dimensões? 2.2. As dimensões contempladas no PGE são claras e objetivas? 2.3. Através do diagnóstico é possível constatar o envolvimento da comunidade para que realmente aconteça?	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

03	METAS E AÇÕES 3.1. As metas têm relação com os apontamentos do diagnóstico? 3.2. As ações propostas estão alinhadas às metas? 3.3. As metas e ações promovem uma gestão participativa? 3.4. As metas e ações apresentadas promovem a aprendizagem dos alunos e contribuem na formação social? 3.5. Verifica-se comprometimento nas ações propostas?	
04	VIABILIDADE 4.1. As propostas são executáveis e buscam melhorias para a Unidade Escolar?	
05	AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO 5.1. O Plano de Gestão Escolar será revisado com a participação da comunidade escolar e considerando o monitoramento contínuo e a avaliação na sua execução?	
Soma das notas dos quesitos de 1 a 5)		
Nota Final (soma das notas dos quesitos divididos por 5)		

Parecer descritivo do avaliador:

Assinatura do avaliador: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO IV FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL

Candidato(a): _____

Unidade Escolar: _____

Título	Comprovantes Exigidos	Pontuação
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano elaborado e apresentado à Comissão Avaliadora	
Especialização na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de Especialista	
Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de Mestre/Doutor	
Cursos na área de Gestão escolar com somatório mínimo de 80 horas	Cópia(s) do(s) certificados(s) do(s) curso(s).	
Pontuação Final		

Comissão Avaliativa		Nome	Assinatura
Secretaria de Educação	1º representante		
	2º representante		
Colegiado Escolar	1º representante		
	2º representante		
Conselho Municipal de Educação	1º representante		
	2º representante		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

ANEXO V

CRONOGRAMA

PERÍODO / DATA	ETAPA
Inscrição dos candidatos	30/10/2023 a 03/11/2023
Listagem preliminar das inscrições	10/11/2023
Prazo para Recursos	13 e 14/11/2023
Homologação final das inscrições	17/11/2023
Apresentação em banca.	04 a 06/12/2023
Resultado preliminar da classificação dos candidatos	08/12/2023
Prazo para Recursos	11 e 12/12/2023
Homologação Resultado Final	15/12/2023
Nomeação e posse	02/01/2024

